

## PARECER DR Nº 27 DE 21 DE JUNHO DE 2023

### COMITÊ DE EDUCAÇÃO

**PROCEDÊNCIA** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC  
Departamento Regional de Santa Catarina - Florianópolis/SC.

**OBJETO** Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Marketing Digital, para oferta na Faculdade Senac Concórdia.

**PROTOCOLO Nº** 10910/2023

### I. HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade Senac Concórdia, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, solicita ao Comitê de Educação, Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Marketing Digital, Área de Gestão e Negócios, para oferta na Faculdade Senac Concórdia.

### II. ANÁLISE

De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, destaca-se a seguir:

#### 2.1 Identificação

- a) Identificação da Mantenedora com o respectivo endereço e a relação do quadro diretivo.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC  
Administração Regional do Senac/SC  
Rua Felipe Schmidt, 785 – 6º e 7º andares  
CEP: 88010-002 Centro – Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3251-0521



NOME	FUNÇÃO
Alexandre Bevilacqua Meneguetti	Diretor Regional
Claudia Rosa	Assessoria Técnica
Ivanir Salete Bazzei	Diretora de Marketing e Comunicação
Marisa Martini	Diretora de Recursos Humanos
Marcio Pires de Camargo	Diretor do Financeiro
Renata Rubik Maestri	Diretora de Educação Profissional e Diretora de Inovação e Tecnologia
Anderson Redinha Malueiro	Diretor Administrativo

b) Identificação da Unidade de Ensino com o respectivo endereço de oferta do curso:

**Faculdade Senac Concórdia**

Endereço: Rua João Zanardi, 330  
Bairro: Salete – CEP: 89700-000  
Concórdia/SC

**2.2 Aspectos Pedagógicos**

a) O Projeto Pedagógico do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Marketing Digital foi elaborado conforme a Resolução CNE/CES nº 1 de 6 de abril de 2018.

b) O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Marketing Digital está previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da Faculdade Senac Concórdia, informando as condições didático-pedagógicas do curso.

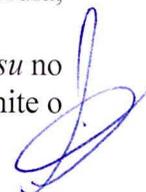
c) O corpo docente será contratado conforme normas trabalhistas e normas internas do Senac/SC.

**III. CONSIDERAÇÕES DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO**

Considerando que as criações dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são autorizadas por este comitê, e que, a partir de sua criação, o curso passa a fazer parte do portfólio estadual de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do Senac SC.

Considerando a justificativa de oferta encaminhada pela Faculdade Senac Concórdia, que respalda a possibilidade de oferta do curso.

Considerando a necessidade de inserção dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* no sistema E-MEC, cumprindo o prazo de 60 dias após este ato, o Comitê de Educação emite o seguinte voto.



#### IV. DECISÃO DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO

O Comitê de Educação é favorável à Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Marketing Digital, Área de Gestão e Negócios, para oferta na Faculdade Senac Concórdia, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Renata Rubik Maestri - Diretora de Educação Profissional, Diretora de Inovação e Tecnologia e Presidente do Comitê de Educação

Claudia Rosa - Assessoria Técnica

Vanessa Luz Wagner - Ouvidoria

Anderson Redinha Malgueiro - Diretor Administrativo

Ivanir Salete Bazzei - Diretora de Marketing e Comunicação

Marisa Martini - Diretora de Recursos Humanos

Marcio Pires de Camargo - Diretor Financeiro

Melissa Maria de Souza Zimmermann – Coordenadora do Setor de Registro e Regulação Educacional

#### V. DECISÃO DO DIRETOR REGIONAL

O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC, por delegação do Conselho Regional conforme Resoluções do Conselho Regional Nº 002/2012, Resolução Nº 028/2019 e decisão do Comitê de Educação, defere o presente parecer.



ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI  
Diretor Regional